



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 196 • São Paulo, sábado, 9 de outubro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

### Leis

#### LEI Nº 17.417, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 276, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

*Denomina “Daniel Pachega” o viaduto localizado no km 440,420 da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, em Indiana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Daniel Pachega” o viaduto localizado no km 440,420 da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, em Indiana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.418, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 495, de 2019, da Deputada Leticia Aguiar - PSL)

*Declara o Município de São José dos Campos Capital Estadual da Indústria Aeroespacial – Capital do Avião*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado o Município de São José dos Campos Capital Estadual da Indústria Aeroespacial – Capital do Avião.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.419, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 839, de 2019, do Deputado Castello Branco – PSL)

*Institui o “Dia da AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente”, a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Célia Carmargo Leão Edelmuth*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.420, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 856, de 2019, do Deputado Alexandre Pereira - SD)

*Declara de utilidade pública a AMESPREV – Ação Médica Social Preventiva, com sede na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a AMESPREV – Ação Médica Social Preventiva, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.421, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 959, de 2019, do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira – PT)

*Institui o “Dia Estadual da Pessoa Desaparecida”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual da Pessoa Desaparecida”, a ser celebrado, anualmente, em 30 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.422, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1108, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

*Denomina “Gino Pereira dos Reis” a passarela PAS - 012/270, localizada no km 12,000 da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares, no município de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Gino Pereira dos Reis” a passarela PAS - 012/270, localizada no km 12+000m da SP 270 - Rodovia Raposo Tavares, no município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.423, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1279, de 2019, do Deputado Jorge Caruso - MDB)

*Dá a denominação de “Professora Piedade de Lourdes Aguiar” ao dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 228/340, localizado no km 228,145 da SP 340 - Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima, no município de Casa Branca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Piedade de Lourdes Aguiar” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto - SPD 228/340, localizado no km 228,145 da SP 340 - Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima, no município de Casa Branca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.424, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1311, de 2019, do Deputado Coronel Telhada - PP)

*Denomina “Gugu Liberato” o túnel - TNL 096/021, localizado do km 95+780m ao km 96+850m, numa extensão de 1070m, da SP 021 - Rodoval Mário Covas, no município de Ribeirão Pires*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Gugu Liberato” o túnel - TNL 096/021, localizado do km 95+780m ao km 96+850m, numa extensão de 1070m, da SP 021 - Rodoval Mário Covas, no município de Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Octaviano Machado Neto*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.425, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 43, de 2020, do Deputado Coronel Telhada - PP)

*Institui o “Dia Estadual de Combate e Consientização do Câncer de Cabeça e Pescoço”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Estadual de Combate e Consientização do Câncer de Cabeça e Pescoço”, a ser celebrado, anualmente, em 27 de julho.

Parágrafo único - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Jean Carlo Gorinchteyn*  
Secretário da Saúde  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.426, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 46, de 2020, do Deputado Tenente Coimbra - PSL)

*Institui o “Dia do Comerciante Amigo da Segurança Pública”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Comerciante Amigo da Segurança Pública”, para homenagear os cidadãos do ramo do comércio pelas gentilezas prestadas aos agentes da segurança pública em seus estabelecimentos.

Artigo 2º - O “Dia do Comerciante Amigo da Segurança Pública” será comemorado, anualmente, em 16 de julho.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.427, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 516, de 2020, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

*Institui o “Dia em Defesa dos Direitos e da Dignidade das Educadoras da Educação Infantil”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia em Defesa dos Direitos e da Dignidade das Educadoras da Educação Infantil”, a ser celebrado, anualmente, em 5 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Rossieli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.428, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 36, de 2021, dos Deputados Marina Helou - REDE, Erica Malunguinho - PSOL, Patrícia Bezerra - PSDB, Paulo Fiorilo - PT - e Delegado Bruno Lima - PSL)

*Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos e culposos com resultado morte, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de São Paulo e que visem à apuração e responsabilização dos seguintes crimes: I- dolosos, tentados ou consumados, com resultado morte; II- culposos, com resultado morte.

§ 1º - Os procedimentos investigatórios instaurados devem ser identificados através de etiqueta na capa dos autos, ou ainda sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital e que faça referência aos termos “Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente”.

§ 2º - As comunicações internas e externas referentes aos procedimentos investigatórios serão identificadas com os termos “Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*João Camilo Pires de Campos*  
Secretário da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

#### LEI Nº 17.429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 176, de 2021, dos Deputados Murilo Felix – PODE e Patrícia Bezerra - PSDB)

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19, no Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19, no Estado, vinculado à Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - O Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19 tem como objetivos:

I - oferecer apoio psicológico a pacientes com sequelas da Covid-19;

II - propiciar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas da Covid-19;

III - disponibilizar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19.

Artigo 3º - O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, a critério da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 08 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Celia Kochen Parnes*  
Secretária de Desenvolvimento Social  
*Fernando José da Costa*  
Secretário da Justiça e Cidadania  
*Jean Carlo Gorinchteyn*  
Secretário da Saúde  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 08 de outubro de 2021.

### Decretos

#### DECRETO Nº 66.097, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

*Altera o Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda “Via Rápida”, criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso V do artigo 3º do Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, com redação dada pelo Decreto nº 65.980, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Via Rápida Econômico: consiste na oferta de qualificação profissional, com pagamento de bolsa-auxílio, a profissionais autônomos e microempreendedores individuais (MEIs), a fim de prepará-los para atuação empreendedora, acompanhando etapas de qualificação, orientação de plano de negócio e manutenção de empresa;”. (NR)

Artigo 2º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá editar normas complementares a este decreto, observados os Decretos nº 62.033, de 17 de junho de 2016, e nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 7-A do Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016;

II - o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 65.980, de 31 de agosto de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2021

JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Patrícia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 8 de outubro de 2021.